



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Institui o selo “Empresa Inclusiva” para as empresas que adotarem práticas de inclusão de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva” para as empresas estabelecidas no Município de São Paulo que adotarem práticas inclusivas para pessoas com deficiência.

Art. 2º Para a concessão do selo “Empresa Inclusiva”, deverão ser adotadas concomitantemente as seguintes práticas:

- I - contratação de 2 a 5% de empregados que sejam pessoas com deficiência, conforme definido na Lei Federal nº 8.213/91;
- II - contratação de 2 a 5% de cuidadores de pessoas com deficiência;
- III - ambiente livre de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais;
- IV - capacitações internas a respeito de práticas inclusivas.

Parágrafo único - Cuidadores, para efeitos do inciso II acima, são definidos como: mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral.

Art. 3º O selo “Empresa Inclusiva”, após regulação complementar do Poder Executivo, poderá ser utilizado como:

- I - critério de bonificação e preferência para licitações e contratos com o Poder Público;
- II - requisito para inclusão em programas de financiamento e parcelamento de dívidas;
- III - requisito para a concessão de benefícios tributários específicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 4º A concessão do selo e fiscalização das empresas para verificação periódica de todas as condições delineadas no artigo 1º deverão ser feitas por órgão a ser designado pelo Poder Executivo, conforme regulado em dispositivo complementar e com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 23 de setembro 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. O artigo 23 do mesmo dispositivo legal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

O presente projeto de lei é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos. A inclusão de pessoas com deficiência é um imperativo ético e social, e sua valorização dentro do contexto empresarial não apenas demonstra responsabilidade corporativa, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e diversa.

A criação deste selo incentivará as empresas a adotarem práticas inclusivas de maneira mais consciente e consistente. Através da contratação de pessoas com deficiência e cuidadores, a sociedade é beneficiada ao ampliar as oportunidades de emprego e melhorar a qualidade de vida desses indivíduos.

A inclusão também engloba a garantia de ambientes acessíveis, eliminando barreiras físicas e atitudinais, o que resulta não apenas em um ambiente mais inclusivo, mas também em benefícios de longo prazo para a empresa, como a diversificação de perspectivas e aprimoramento da criatividade.

Além disso, a possibilidade de que a concessão do selo "Empresa Inclusiva" implique em critério de bonificação e preferência em licitações e contratos com o Poder Público, bem como a possibilidade de sua utilização como requisito para programas de financiamento, parcelamento de dívidas e benefícios tributários, criará um ciclo virtuoso de reconhecimento e incentivo para a adoção destas práticas. As empresas que adotam práticas inclusivas serão recompensadas de maneira concreta, fortalecendo a economia e reforçando a importância do compromisso social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

A fiscalização das empresas pelo Poder Executivo Municipal, bem como a edição de normas complementares para regulamentar o presente projeto de lei, é essencial para assegurar a efetividade e a continuidade das práticas inclusivas propostas. A inclusão de pessoas com deficiência demanda um comprometimento contínuo, e a verificação periódica permitirá avaliar se as empresas estão mantendo as condições de inclusão estabelecidas. Além disso, as normas complementares serão fundamentais para fornecer diretrizes claras e detalhadas, evitando ambiguidades e garantindo uma aplicação uniforme da lei.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa municipal para propor incentivos concretos, criar um ambiente empresarial mais inclusivo e sensibilizar as empresas a adotar práticas que beneficiem não apenas seus negócios, mas também a sociedade como um todo.

Em resumo, a proposta de instituição do selo "Empresa Inclusiva" é uma iniciativa positiva que valoriza a diversidade, promove a inclusão de pessoas com deficiência e contribui para uma sociedade mais igualitária e justa.